ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, inscrito no CNPJ sob nº 82.777 .244 / 0001-40, com sede na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Presidente Castello Branco, SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, senhora Neiva Kleemann Tonielo, inscrito no RG nº 1.871.492 e CPF sob nº533.236.029-00, residente e domiciliado na Avenida 17 de Fevereiro, nº 179, centro, no Município de Presidente Castello Branco, SC e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.638.828/0001-66, com sede administrativa na Rua Alberto Ernesto Lang, 38 – Sala 07, neste ato representada por seu Presidente Osmir Resmini, brasileiro, casado, maior, capaz, agricultor, inscrito no CPF nº 060.254.139-59, carteira de Identidade nº 4.434.127, residente e domiciliado em Linha Banhadão, neste Município de Presidente Castello Branco – SC RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de realizar a distribuição de até 500 (quinhentas) doses mensais de semen bovino e respectivos materiais para inseminação, de acordo com a Lei Municipal 1.806/2017 e respectivas alterações, bem como do Edital de Inscrição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de distribuição de doses de sêmen bovinas sendo que a associação teve sua inscrição devidamente homologada para tal objetivo através do Decreto nº 6.735/2026, de 09 de outubro de 2026, nos termos do Edital de Inscrição nº 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

e) disponibilizar recursos humanos, veículos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

i) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, veículos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Município indica como servidor responsável pela fiscalização e cumprimento do presente acordo o servidor Robson Guilherme Lorenzetti – Médico Veterinário.

A Associação designa como responsáveis pela inseminação e representantes no presente termo de cooperação os associados abaixo qualificados, declarando estarem os mesmos capacitados para realizarem a inseminação:

a) Cacio Ricardo Kerber, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 027.851.409-07, domiciliado em Linha Taquaral, interior, Município de Presidente Castello Branco – SC;
b) Fernando Durigon, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 046.262.999-62, domiciliado em Linha Taquaral, interior, Município de Presidente Castello Branco – SC;
c) Darlei Zanol, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 094.828.799-37, domiciliado em Linha São Luiz, interior, Município de Presidente Castello Branco – SC;

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. Os serviços de inseminação do presente Acordo serão realizados através de procedimentos e deliberações da associação, não cabendo ao Município ônus de qualquer espécie decorrente da realização das inseminações.

Subcláusula Segunda. O Município, nos termos da legislação já citada irá arcar somente com o sêmen e materiais de armazenamento e aplicação da inseminação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será até o dia 09 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, havendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça da Comarca de Concórdia – SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Presidente Castello Branco (SC), em 09 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Testemunhas:

Nome: Graziela Zanol
CPF: 092.680.499-06

Nome: Sandra B Cornelius
CPF: 000.256.269-30